



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria Geral da Presidência

ATO TRT nº 24/2024/SGP - Manaus, 19 de abril de 2024(*)

Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO,
Desembargador **AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei n.13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD);

CONSIDERANDO a Resolução n. 363, de 12 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do CSJT, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, e a necessidade de racionalizar e padronizar a estrutura de colegiados temáticos na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO as demais informações constantes no DP 8737/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT-11), com a seguinte composição:

I-Desembargador(a)Presidente? Controlador e Coordenador do CGPD;

II-Juiz(a) Auxiliar da Presidência - Encarregado(a) pela Proteção de Dados Pessoais;

III- Diretor(a) da Secretaria-Geral da Presidência;

- IV- Diretor(a) da Secretaria da Corregedoria;
- V- Diretor(a) da Divisão da Ouvidoria;
- VI- Diretor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VII-Diretor(a) da Coordenadoria de Sistemas Processuais;
- VIII-Diretor(a) da Divisão de Segurança da Informação;
- IX-Diretor(a) da Secretaria de Assessoramento Jurídico-Administrativa;
- X- Diretor(a) da Secretaria-Geral Judiciária
- XI-Diretor(a) da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- XII-Diretor(a) da Divisão de Estatística;
- XIII-Diretor(a) da Divisão de Iniciativas Nacionais e Governança de TIC;
- XIV-Diretor(a) da Coordenadoria do Centro de Memória.
- XV-Diretor(a) Geral;
- XVI-Diretor(a) da Secretaria da Escola Judicial;
- XVII-Diretor(a) (a) da Secretaria de Administração;
- XVIII-Diretor(a) da Secretaria de Orçamento e Finanças;
- XIX-Diretor(a) da Coordenadoria de Comunicação Social;
- XX-Diretor(a) da Coordenadoria de Saúde;
- XXI-Diretor(a) da Divisão de Cooperação Judiciária;
- XXII-Diretor(a) da Assessoria de Integridade e Gestão de Riscos;
- XXIII-Diretor(a) da Coordenadoria de Licitação e Contratos.

Art.2º As deliberações do Comitê serão decididas pelo voto da maioria dos seus membros, com voto de qualidade do Presidente Controlador em caso de empate.

Art. 3º São atribuições do Comitê:

I - coordenar a implementação da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) no âmbito deste Tribunal, zelando pela observância das recomendações definidas pelos órgãos superiores ;

II - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Tribunal com as disposições da LGPD, e com as normas superiores e internas do Tribunal;

III - supervisionar a aplicação das políticas de privacidade e proteção de dados pessoais;

IV - manifestar-se, quando solicitado pelo(a) controlador(a) ou encarregado(a) dos dados, nos pedidos administrativos relacionados ao tratamento e à proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na LGPD, nas normas do CNJ, CSJT e internas do tribunal;

V - auxiliar o(a) controlador(a) de dados quando solicitado, na formulação de princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e na sua regulamentação;

Art. 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações e a Secretaria de Assessoramento Jurídico-Administrativa, atuarão como as Unidades de Apoio Executivo técnico e jurídico (UAE) do Comitê.

Art. 5º O comitê se reunirá a cada 3(três) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas definidas pelo coordenador do Comitê, observadas a periodicidade definida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

Art. 6º Fica revogado o Ato TRT nº 126/2023/SGP de 3 de novembro de 2023.

Art. 7º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de abril de 2024.

Assinado Eletronicamente
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

(*) **Republicado** em 30-4-2024 para inclusão dos itens de XXI, XXII, XXIII do art. 1º.